



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE MARÇO DE 2011

“Disciplina o procedimento de reembolso de pagamentos a maior no âmbito do Coren/SC”

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, juntamente com a Secretária da Autarquia no uso das competências que lhe conferem o artigo 15 da Lei nº 5.905/73 e;

Considerando a necessidade de racionalizar e adequar o procedimento administrativo desenvolvido para o ressarcimento dos valores pagos a maior a título de anuidades pelos profissionais deste Regional, tornando-o mais célere e dinâmico e atendendo os princípios que regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de cumprimento do estabelecido na Resolução Cofen nº 232/2000, assim como de disciplinar os procedimentos de funcionamento interno do Regional;

Considerando os preceitos do Código Tributário Nacional;

Considerando ainda, a necessidade de atualização dos procedimentos referentes ao reembolso de pagamentos a maior revoga-se a Instrução Normativa 01/2009 e;

Estabelece:

Art. 1º Os pedidos de ressarcimento deverão ser entregues direto na recepção do Departamento de Registro e Cadastro (DRIC) 6º andar da sede Florianópolis, ou na recepção das Subseções.

Parágrafo Único: os pedidos que trata o *caput* são: requerimento do profissional com o pedido de ressarcimento, o número da conta e agência bancária, original e cópia do comprovante do pagamento em duplicidade e comprovante de recolhimento da taxa descrita no artigo 7º quando for erro do profissional.

Art. 2º Ao receber o pedido, o funcionário do DRIC, sede ou Subseção, irá consultar no Sistema a regularidade financeira do requerente com o Coren/SC e informá-lo acerca de eventuais pendências/dívidas orientando como proceder para solucioná-las.

§1º: Os pedidos de ressarcimento **somente poderão ser encaminhados** após regularizadas todas as pendências com o Coren/SC.

§2º: Os profissionais que estiverem com a situação financeira regularizada poderão dar início à abertura do processo que incluirá a página impressa do Sistema (que comprova sua regularidade), assim como a documentação conferida e rubricada pelo funcionário do atendimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Art. 3º Após organizada a documentação em processo este deverá ser encaminhado à Chefe do DRIC que encaminha ao Departamento Contábil-Financeiro para que sejam confirmadas as informações prestadas pelo profissional interessado.

Art. 4º Após atestado o recebimento a maior de anuidades, será ordenada pela Presidência e Tesoureira a devolução da quantia nominalmente requerida, sem qualquer acréscimo, pela expedição de cheque nominal ou depósito eletrônico, conforme a conveniência da Administração.

§1º: O montante a ser ressarcido está restrito exclusivamente ao valor pago a maior a **título de anuidade**.

§2º: Conforme Resolução Cofen nº 232/2000 em seu artigo 8º em hipótese alguma será feita restituição de taxas e/ou emolumentos.

Art. 5º Não havendo confirmação da existência de pagamento a maior o profissional será informado e seu pedido arquivado.

Parágrafo Único: havendo dúvida sobre a existência do crédito, notificar-se-á o profissional interessado, para instrução do feito.

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados pela Chefia do Registro e Cadastro para análise do Departamento Jurídico.

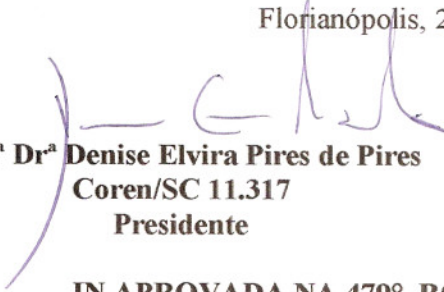
Art. 7º A título de custas procedimentais, destinadas ao pagamento de taxas bancárias referentes à emissão de cheques e aos custos operacionais da atividade, será cobrada a taxa de R\$ 30,00 (trinta reais) no ato do requerimento.

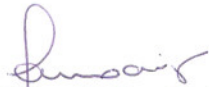
Parágrafo Único: Isenta-se do pagamento da **taxa de ressarcimento** as situações em que o pagamento a maior ocorreu por erro operacional do Regional.

Art. 9º O prazo para solicitação de restituição de valores pagos a maior é de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento a maior ou em duplicidade, conforme disposto na Resolução Cofen.

Art. 10º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de março de 2011


Enf.ª Dr.ª Denise Elvira Pires de Pires
Coren/SC 11.317
Presidente


Enf.ª Msc. Felipa Rafaela Amadigi
Coren/SC 111.174
Secretária

IN APROVADA NA 479º ROP REALIZADA EM 25/03/2011